



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.820, DE 20 DE ABRIL DE 2012
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), depositados na conta do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

DESTINAÇÃO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
Assistência Social	Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - ACIPP	17.983,00
Assistência Social	Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa lar	16.905,00
Assistência Social	Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	6.300,00
Assistência Social	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	17.710,00
Total.....		58.898,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010, nº 2.778, de 12 de julho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012), e nº 2.805, de 21 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual 2012);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 3º As Entidades beneficiárias deverão observar, no que diz respeito à aplicação dos recursos e à prestação de contas, as normas legais vigentes e aplicáveis à espécie.

Art. 4º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 10 (dez) parcelas mensais, durante o exercício financeiro de 2012, relativas ao período de Março a Dezembro/2012.

Art. 5º Por conta do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 58.898,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais), com a seguinte classificação:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.820, de 20 de abril de 2012 Fls. 2 de 2

02	11		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	432	08.244.0022.2086.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES	58.898,00
		3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
			VINCULADOS	
	500	032	AUX.PROT SOC BAS ESP LA - ESTADUAL	
TOTAL R\$				58.898,00

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 5º desta Lei, no valor de R\$ 58.898,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais), serão provenientes do excesso de arrecadação, verificada a tendência do exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de abril de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMPLOM nº 019, 12
Protocolo na Câmara: 14.297 Data: 13, 04, 12
Autógrafo: 015, 12 Data de Aprovação: 16, 04, 12
Publicação: Selo da Estância Data: 25, 04, 2012 Edição: 1929
Visto do servidor responsável: Deo